



Escola Nacional de Administração Pública

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2022 CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA, E A EMPRESA SEGTRACK SEGURANÇA ELETRÔNICA E SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA-EPP (PROCESSO Nº 04600.000998/2022-58)

A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Enap, instituída por força da Lei nº 6.871, de 03 de dezembro de 1980 e alterada pelo Decreto nº 11.345 de 1º de janeiro de 2023, vinculada ao Ministério da Gestão e Inovação em Serviço Público, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sudoeste nº 02-A, nesta capital, CNPJ nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Gestão Interna, o Senhor **Lincoln Moreira Jorge Junior**, CPF sob o nº ***.376.6**-** e Carteira de Identidade sob o nº *.844.0**-* SSP/DF, residente em Brasília/DF, nomeado pela Portaria da Casa Civil/Presidência nº 2.130, de 27 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 28 de março de 2023, com competência delegada pela Portaria Enap nº 10, de 4 de outubro de 2022, e atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SEGTRACK SEGURANÇA ELETRÔNICA E SERVIÇOS INTELIGENTES LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.949.399/0001-54, sediada no Setor de Autarquias Sul Quadra 04 Bloco A Número 30 Sala 320, Edifício Victória Office Tower, Brasília-DF, CEP 70.070-938, neste ato representada pelo seu Administrador o Sr. **Haynner Leonardo da Mota**, portador da Carteira de Identidade sob o nº *.245.8**- SSP/DF, e CPF sob o nº ***.214.5**-**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2022, em observância ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Contrato originário, que passa a vigorar por mais um período de 12 (doze) meses.
- 1.2. Inclusão de cláusulas obrigacionais pertinentes à proteção de dados pessoais, em consonância com a Lei nº 13.709, de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do Contrato nº 11/2022 fica prorrogado por mais um período de 12 (doze) meses, a partir de 01/10/2023, conforme previsto na Cláusula Segunda - Da Vigência e da Prorrogação, nos termos do artigo 57, inciso II,

da Lei 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

3.1. Este Termo Aditivo tem o valor mensal de R\$ 20.070,39 (vinte mil setenta reais e trinta e nove centavos), perfazendo o valor total de **R\$ 240.844,68 (duzentos e quarenta mil oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)**, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO CBO (*)	QUANTIDADE ESTIMADA DE POSTOS
1	Motorista Categoria "D" - motorista executivo	7823	3

4. CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. Fica resguardado o direito à repactuação do contrato, conforme cláusula sexta do instrumento contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. A Contratada, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo Aditivo, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no edital, conforme disposto no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

6.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

6.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

6.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

6.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

6.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

- 7.1.1. Esfera: 1
- 7.1.2. PTRES: 225123
- 7.1.3. Fonte de Recurso: 01000000
- 7.1.4. Natureza da Despesa: 339037
- 7.1.5. UGR: 110788
- 7.1.6. Plano Interno: IL1NN
- 7.1.7. Nota de Empenho: 2023NE400090

8. CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

8.1. Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 11/2022.

9. CLÁUSULA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

9.1. O presente instrumento será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial da União, no prazo legal, a expensas da CONTRATANTE.

9.2. E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente Termo Aditivo e disponibilizado por meio eletrônico por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, conforme resolução nº 09, publicada no Boletim Interno da Escola Nacional de Administração Pública nº 33, de 04 de agosto de 2015, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas a tudo presente.

CONTRATANTE <i>(Assinado eletronicamente)</i> Lincoln Moreira Jorge Júnior Diretor de Gestão Interna	CONTRATADA <i>(Assinado eletronicamente)</i> Haynner Leonardo da Mota Administrador
TESTEMUNHAS:	
<i>(Assinado eletronicamente)</i>	<i>(Assinado eletronicamente)</i>



Documento assinado eletronicamente por **HAYNNER LEONARDO DA MOTA, Usuário Externo**, em 15/08/2023, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Lincoln Moreira Jorge Junior, Diretor(a) de Gestão Interna**, em 16/08/2023, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Figueira Galrão, Testemunha**, em 16/08/2023, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ingrid Melo Pol Ferreira, Testemunha**, em 16/08/2023, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.enap.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0718469** e o código CRC **D361BBB5**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/08/2023 | Edição: 157 | Seção: 3 | Página: 115

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Fundação Escola Nacional de Administração Pública/Diretoria de Gestão Interna/Coordenação-Geral de Logística e Contratos/Coordenação de Licitações, Compras e Contratos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 11/2022 - UASG 114702

Número do Contrato: 11/2022.

Nº Processo: 04600.000998/2022-58.

Pregão. Nº 12/2022. Contratante: FUNDACAO ESCOLA NACIONAL DE ADM. PUBLICA. Contratado: 17.949.399/0001-54 - SEGTRACK SEGURANCA ELETRONICA E SERVICOS INTELIGENTES LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do termo de contrato originário, que passa a vigorar por mais um período de 12 (doze) meses, e inclusão de cláusulas obrigacionais pertinentes à proteção de dados pessoais, em consonância com a lei nº 13.709, de 2018 - lei geral de proteção de dados pessoais (lgpd).. Vigência: 01/10/2023 a 01/10/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 240.844,68. Data de Assinatura: 16/08/2023.

(COMPASNET 4.0 - 16/08/2023).

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.